



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Coordenação de Planejamento e Gestão Escolar		
<b>EMENTA:</b> Responde consulta à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quanto à faixa etária da educação infantil.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 09063337-7	<b>PARECER Nº</b> 0095/2009	<b>APROVADO EM:</b> 14.04.2009

### **I – RELATÓRIO**

A Coordenação de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte indaga este Conselho de Educação como atender às crianças menores de três anos de idade que residem em localidades de zona rural onde existem berçários. Pergunta se pode matriculá-las nas turmas de maternal que, naquele município, acolhem as crianças a partir dos três anos.

Esclarece que nos Centros de Educação Infantil o atendimento obedece ao estabelecido na Resolução nº 361/2000.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

A educação infantil tem caráter de alicerce seja na educação e no ensino, como na formação da personalidade da identidade da criança, quanto na vida em sociedade.

Contudo, a divisão rigorosa de idade e a nomenclatura que a forma de organização recebe são menos importantes que a qualidade do atendimento no que se refere ao cuidar e educar.

Se, nas turmas maternas, às quais se refere a Coordenação, no Ofício nº 07/2009, em análise, o atendimento for adequado, nada impede que crianças de dois anos e seis meses sejam acolhidas junto às de três. Importa verificar a divisão numérica por turno, o espaço de atividades e de momentos lúdicos, colchonetes para repouso, recursos humanos preparados e sensíveis à causa; enfim, a atenção formal que a lei requer e a emocional que os bebês necessitam.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE